

Termo de Referência 191/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
191/2025	158125-INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	FRANCIELE PISSININ DENARDINI	08/07/2025 11:27 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23350.001608 /2025-43

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços fornecimento de energia elétrica para atender às necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNID	QTDE ANUAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Serviço	12	Fornecimento de energia elétrica para IFC Campus Camboriú no endereço Rua Joaquim Garcia s/n, Bairro Centro, CEP 88340-055, Camboriú-SC – UNIDADE CONSUMIDORA (UC) N° 12296886	55.000,00	660.000,00
2	Taxa	12	COSIP (Contribuição para serviço de iluminação pública) UNIDADE CONSUMIDORA (UC) N° 12296886	34,95	419,40
			Fornecimento de energia elétrica para IFC Campus Camboriú no endereço Rua Joaquim Garcia s/n, Bairro Centro, CEP 88340-055, Camboriú-SC – UNIDADE CONSUMIDORA (UC) N° 20867914		

3	Serviço	12		1.000,00	12.000,00
			COSIP (Contribuição para serviço de iluminação pública) - UNIDADE CONSUMIDORA (UC) Nº 20867914.		
4	Taxa	12		34,95	419,40

1.2. A contratação dos serviços terá vigência por tempo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme Art. 109 da Lei n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

1.2.1 O objeto da pretensa contratação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos, conforme estabelece a Lei n.º 14.133/2021.

1.2.2 O serviço é enquadrado como continuado pois trata-se de serviço essencial, sem possibilidade de extingui-lo, devendo ser executado por prazo indeterminado conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Fornecimento de energia elétrica para o IFC - campus Camboriú, por intermédio da concessionária Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A, detentora da outorga para a prestação deste serviço.

3.2 A prestação deverá atender, integralmente, o que dispõe o Contrato de Concessão vigente, bem como os postulados legais acerca do objeto.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Fornecer energia elétrica para o Instituto Federal Catarinense (IFC) - Campus Camboriú em quantidade e qualidade suficientes, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos, para suprir a demanda existente.

4.2 Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, uma vez que as unidades consumidoras são classificadas como Poder Público/Serviço Público.

4.3 Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.

4.4 Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência.

4.5 Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros.

4.6 Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento.

4.7 Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor.

4.8 Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulação específica.

4.9 Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica.

4.10 Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL.

4.11 Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

4.12 Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de fornecimento de Energia Elétrica.

4.13 Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual.

4.14 Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada.

4.15 Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.

4.16 Considerando a natureza do serviço, sua essencialidade à Instituição, a exclusividade na prestação do serviço, haja vista a concessão vigente junto a ANEEL, bem como o que dispõe a Orientação Normativa nº 36 /2011, a vigência desta contratação deverá vigorar por prazo indeterminado de contrato

Subcontratação

4.7 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.9 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução será aquele constante na minuta de contrato padrão da CELESC, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária destes serviços públicos.

5.2 As comunicações entre o IFC Campus Camboriú e a Concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3 A prestação de serviços será contínua, por prazo indeterminado, considerando que o objeto é essencial ao funcionamento desta unidade do IFC e fornecido pela CELESC.

5.4 Cronograma de realização dos serviços: trata-se de serviço comum, de caráter continuado, que deve ser fornecido 24 h por dia, sete dias por semana, sem interrupções

5.5 A Contratada efetuará mensalmente as leituras nas unidades consumidoras, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com calendário próprio, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para leitura expressas na fatura, na qual será apresentados os dados obrigatórios.

Local e horário da prestação dos serviços

5.7 Os serviços serão prestados nos seguinte endereços:

Fornecimento de energia elétrica para IFC Campus
Camboriú no endereço Rua Joaquim Garcia s/n, Bairro
Centro, CEP 88340-055, Camboriú-SC – UNIDADE
CONSUMIDORA (UC) Nº 12296886

Fornecimento de energia elétrica para IFC Campus
Camboriú no endereço Rua Joaquim Garcia s/n, Bairro
Centro, CEP 88340-055, Camboriú-SC – UNIDADE
CONSUMIDORA (UC) Nº 20867914

Materiais a serem disponibilizados

5.8 Não se aplica pois trata-se de serviço de fornecimento de energia elétrica.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.9 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A CELESC deverá encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, a fatura do fornecimento correspondente à leitura do período de consumo abrangido, com os preços e com o prazo de pagamento não inferior a 30 dias.

7.2. A contratante pagará a CELESC o valor mensal, dos totais dos volumes apurados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme medido, além dos custos mínimos fixos, conforme legislação vigente.

7.3. A fatura deverá ser atestada pelo gestor do Contrato e encaminhada ao Setor Financeiro para o pagamento.

Liquidação

7.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.1. o prazo de validade;

7.7.2. a data da emissão;

7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.7.5. o valor a pagar; e

7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.14 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

7.16. O faturamento dos gastos com o serviço prestado deverá ser executado em nome do IFC Campus Camboriú, após a leitura dos relógios medidores de consumo. O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária, mediante contra apresentação de fatura discriminativa, atestada pelo servidor responsável denominado Fiscal.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A é a única empresa outorgada para prestação do serviço, de fornecimento de energia elétrica no município del Camboriú /SC onde encontra-se instalado o IFC Campus Camboriú

8.2. Dessa forma, configura-se a inviabilidade de competição, restando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, encontrando amparo legal no Artigo 74, *caput* da Lei Federal 14.133/2021.

8.3. Sendo assim, não se faz necessário estabelecer critérios de seleção de Fornecedor.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 673.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação foi estimada no valor anual de R\$: 673.000,00 (,seiscentos e setenta e três mil)

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PTRES: 231502

PI: L20RLP0100N

Natureza da Despesa: 339039-43 (LUZ) 339047-22(COSIP)

Fonte: 1000000000

UG:158460

11. Aprovação do Termo de Referência

11. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Camboriú no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações, declara ser objeto o da licitação comum e aprova o presente Termo de Referência de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo.

MARCEL AMARAL DAOUD

Diretor de Administração e Planejamento

Despacho: A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú, no uso de suas atribuições legais aprova o presente Termo de Referência

SIRLEI DE FATIMA ALBINO

Autoridade competente

Despacho: De acordo.

LAIRTON LUIZ ROZZA

Diretor de Infraestrutura e Produção